



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura de Itapecerica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vigário Antunes, 155, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, por meio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas para a execução de atividades de assessoria especializada que visa a celebração do certame para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações previamente estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital.

O procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, sem fins lucrativos, com vistas à realização de atividades e serviços especializados relacionados à elaboração, implantação e gestão de estrutura para promover desenvolvimento socioeconômico sustentável e a implementação de marcos regulatórios por meio de dispositivos, execução e promoção de ações de empreendedorismo e parcerias no âmbito do município de Itapecerica.

Quadro 1 – Objetos a serem atendidos:

Tabela 1:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Criar arcabouço jurídico municipal/marcos regulatórios sobre parques empresariais mistos/indústria, comércio, serviços e moradias, sobre parcerias público privadas, sobre incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e geração de emprego e renda.
2	Disponibilizar Agente para mapeamento, identificação e análise para elaboração de Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação e Atuação em rede no âmbito da Lei 13.019/14, bem como todos os seus instrumentos de inexigibilidade, editais, manifestação de interesse público, formulários, planos de trabalho, pareceres, capacitações e monitoramento de parcerias.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itapeçerica, com o propósito de planejar, coordenar, articular e implementar as ações de fomento e de políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda e desenvolvimento sustentável, visa selecionar instituições experientes para executar tais ações promovendo assessoria para a elaboração e implementação da estrutura necessária à consecução dos seus objetivos.

Assim, na ausência de equipe com capacidade técnica específica para execução do objeto, necessita, através desta parceria, selecionar organizações que detenham tais recursos e experiência comprovada nas atividades propostas acima.

4. DOS RECURSOS PÚBLICOS

A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

4.1 O valor teto para a realização do objeto é de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), pelo período de 6 (seis) meses.

4.2 O exato valor da parceria será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

4.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 133 – 02.04.01 04.122.0001.2001 3 3 90 39 00.

4.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:



- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, inclusive a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto (internet, telefone, assessoria jurídica, contador, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários para o desenvolvimento sustentável do objeto e à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

4.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

4.8 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 47, de 2018 sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Marcus Vinícius Abílio Faria, Marcelle Matilde Tuffi Santos, Gustavo Henrique Silva.



5.1 Deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

5.2 O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h às 18h horas, no seguinte endereço: Praça Vigário Antunes, 155 - Centro – Itapecerica – MG, e no endereço eletrônico: www.itapecerica.mg.gov.br na aba EDITAIS.

6.1 As informações, orientações ou esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser encaminhados para o e-mail juridico@itapecerica.mg.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.1 O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

- a)** Por carta ou ofício: protocolado no setor jurídico, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, à rua Vigário Antunes, 155 – Centro, nesta, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h;
- b)** Pelo e-mail juridico@itapeçerica.mg.gov.br.

7.2 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.3 As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.4 Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta, responsável pela parceria ou Autoridade competente do ente da administração direta, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6 Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.

7.7 Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.



8. OSC'S ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão de abertura do certame deste Edital, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por administração pública ou pessoa jurídica de direito privado.



- f)** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- g)** Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- h)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i)** Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- k)** Estar sediada e em funcionamento no estado de MINAS GERAIS há pelo menos 01 ano.

9.2 Documentos institucionais:

- a)** Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b)** Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- c)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;
- d)** Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e)** Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 05 (cinco) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;



- f)** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;
- g)** Declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, nos moldes do modelo previsto no Anexo V.
- h)** Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
- i)** Declaração assinada por todos os membros da diretoria executiva da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.
- J)** Declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- j)** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;



k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.

9.3 Documentos de regularidade fiscal:

- a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d)** Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e)** Certidão de Débitos de Tributos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4 Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for



reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Etapa 1

Tabela 2:

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/07/2018
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho – Anexo I, bem como toda a documentação descrita no item 9, e seguintes, deste edital.	27/08/2018
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura e dos documentos de habilitação.	27/08/2018 até 28/08/2018
A4	Divulgação do resultado preliminar.	29/08/2018



5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado.	De 29/08/2018 até 03/09/2019
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decidir).	até 06/09/2018
7	Homologação e publicação do resultado de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas.	07/09/2018
8	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da OSC vencedora.	06/09/2018
9	Notificação à OSC selecionada para regularizar a documentação pertinente à habilitação.	07/09/2018
16	Assinatura do instrumento de parceria.	08/09/2018

10.1 Etapa 2 - Da publicidade:

O presente Edital deverá ter seu extrato divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itapecerica com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e demais documentos, no modelo do Anexo III.

10.2 Etapa 3 - Da sessão de abertura:

A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 27 de agosto de 2018, às 18 horas, na Prefeitura Municipal, setor jurídico, situada na Av. Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica - MG, procedendo-se o credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope que conterà Termo de Referência de Colaboração, Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital), os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.



10.2.2 Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.2.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.2.4 A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.2.5 Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

- a) Por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou
- b) Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Av. Vigário Antunes, nº 155 – Centro, Itapeçerica – MG, CEP: 35.550-000, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.2.6 Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

10.2.7 A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



10.2.8 O envelope de que trata o subitem **10.2.6.** será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.2.9 Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2.10 A estimativa das despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser colocado em valor global, posteriormente definido e comprovado através de comprovantes fiscais.

10.2.11 A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) Estar compatível com o valor de mercado;

10.2.12 Não serão cobertas pelos recursos da parceria, na forma do artigo 45, da Lei Federal 13.019/2014:

- a) Quaisquer atividades e ações com finalidade diversa do objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.2.13 Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.2.14 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.3 – Etapa 4 - Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção



Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.3.1 A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre as ações a serem executadas (1), metodologia a ser aplicada (2), metas a serem atingidas (3), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (4), prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas (5) e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas (6).	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta de plano de trabalho aos objetivos da política pública específica (1), adequação do programa ou da ação que insere a parceria (2).	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0



	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnica operacional a ser comprovada na forma do inciso V, alínea “c”, art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Equipe técnica)	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errônea (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

10.3.2 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 3 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – **Pontuação 2,0.**

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca



coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – **Pontuação 1,0.**

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

Nota Explicativa sobre a Tabela 3: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e poderão ser desmembrados, alterados e melhor detalhados ao caso concreto, podendo-se definir pontuação diversa, de acordo com sua importância relativa ao objeto.

Exemplificando o desmembramento dos critérios de seleção:

No item “A” da tabela 3:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a Proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas.

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: demonstra que a metodologia apresentada na Proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas.

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a Proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a Proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos.

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a Proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas.

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a Proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto.

No item “B” da tabela 3:



B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a Proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital.

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto. a Proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria.

Os quesitos poderão abranger, também, por exemplo: capacidade de atendimento, infraestrutura, número de profissionais qualificados, know how, outros a serem estabelecidos caso a caso, com a respectiva pontuação, segundo a importância do quesito em relação ao objeto da parceria.

Além da pontuação será atribuído a cada critério de julgamento **PESOS** diferentes, em função de sua importância na consecução do objeto, efetuando posteriormente a média aritmética. Exemplo:

$$NT = NA \times 2 + NB \times 3 + NC \times 3 + ND \times 1 + NE \times 1$$

10

Nota técnica = NT

Nota (A) = NA

Nota (B) = NB

Nota (C) = NC

Nota (D) = ND

Nota (E) = NE

10.3.3 A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.3.4 Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);



c) Cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 18.2. deste Edital;

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.3.5 A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não ensejará a obrigatoriedade pela administração pública de celebrar a parceria.

10.3.6 As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.3.8 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.3.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.3.10 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 2 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.4 Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos, e contrarrazões a estes, contra o resultado preliminar.

10.4.1 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.



10.4.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5 Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.5.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.5.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.5.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.6 Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.6.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o membro da Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Sr. Wirley Rodrigues Reis e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata no sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.6.2 A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.6.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

10.7 Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.



10.7.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

10.7.2 As OSC’s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.7.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.7.4 As OSC’s deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8 Etapas 10, 11, 12, 13 e 14. Avaliação dos documentos de habilitação, publicação da habilitação, análise e julgamento da habilitação pelo Comissão de Seleção.

10.8.1 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.8.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.8.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.8.4 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.



10.8.5 É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.9 - Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.9.1 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

10.9.2 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.9.4 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela 2, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.9.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.9.7 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.10 Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.



10.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

11. DA FASE DA CELEBRAÇÃO

A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** Emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1)** Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2)** A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3)** A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4)** A viabilidade de sua execução;
 - c.5)** A verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6)** A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7)** A designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8)** A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d)** Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Itapecerica acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.1 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do item 11 deste Edital, concluem pela possibilidade de celebração



da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.2 A OSC selecionada poderá celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.3 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia do Termo de Colaboração que vier a ser assinado em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.4 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria da pasta responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.5 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELA OSC

Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.1 Não haverá contrapartida neste edital.

12.2 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/14, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

12.3 Contratar e manter equipe especializada para operacionalização das atividades para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho acordado entre as partes e respeitando as legislações trabalhistas.

12.4 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR



A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos servidores: Marcus Vinícius Abílio Faria, Marcelle Matilde Tufi Santos, Gustavo Henrique Silva.

14. DO GESTOR

O Gestor Nivaldo Selmo Diniz Araújo, nomeado na forma da Portaria Municipal nº 47/2018, representarão à Secretaria de Planejamento e Finanças, na interlocução com a OSC PARCEIRA, relativa a parceria.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.1.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.



15.1.3 A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

15.1.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

15.1.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

15.1.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

15.1.7 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.1.8 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

15.1.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

15.1.10 A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

15.2 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

15.4 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.



15.5 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/2014.

16. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

16.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, das seguintes formas:

- a)** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA assumiu essas responsabilidades.
- b)** Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
- c)** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial

17. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



17.1 No caso de a parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

17.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 17.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

17.3 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

17.4 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 17.2;
- e) Declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



- f) Os valores de que trata o subitem 17.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- g) Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 17.3, deverão constar na prestação de contas final.
- h) O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, Ficha 133 – 02.04.01 04.122.0001.2001 3 3 90 39 00.

18.2 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para a Parceria - Entidade que promova o objeto em sua totalidade conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

18.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.4 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



19.2 A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.4 O formulário para prestação de contas e seu respectivo manual estará disponível no site oficial da PREFEITURA DE ITAPECERICA, www.itapecerica.mg.gov.br.

19.5 O presente Edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública.

Nota Explicativa sobre prazo de vigência do edital:

O edital terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme a necessidade da administração pública. As OSC's cujas Propostas de Plano de Trabalho que já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para celebração de parcerias em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo Chamamento Público.

Itapecerica, 27 de julho de 2018.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL

NIVALDO SELMO DINIZ ARAÚJO
GESTOR DA PARCERIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA COLABORAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contração de Organização da Sociedade Civil – OSC, com vistas à realização de atividades e serviços relacionados à criação, implantação e gestão de estrutura para promover desenvolvimento socioeconômico sustentável e a implementação de marcos regulatórios por meio de criação de dispositivos, execução e promoção de ações de empreendedorismo e parcerias no âmbito do município de Itapeçerica.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação refere-se à execução de atividades para a definição e levantamento das necessidades do município relacionados a possibilitar o desenvolvimento de dispositivos para o desenvolvimento urbano e geração de emprego e renda.

Artefatos que deverão ser entregues:

SERVIÇO	DETALHAMENTO
Tributos	Cooperar com a Administração Pública na modernização e na adequação de sua legislação relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS) conforme a Nova Lei Federal 157.
Legislação Municipal	Criar arcabouço jurídico municipal de procedimentos necessários para implantação de programa de Desenvolvimento Tecnológico para o município: <ol style="list-style-type: none">1- Criar Coworking – espaço de economia colaborativa e inovação.2- Criar dispositivos para atrair startups.3- Elaborar acordos de cooperação técnica com universidades públicas: UEMG, UFSJ, CEFET/MG.4- Inclusão do município no Programa Minas Digital.5- Criação do NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica.



	6- Incentivos à EBT'S - Empresas de Bases Tecnológicas.
Legislação Municipal	Criação das Leis Municipais de PPP - Parceria Público Privadas.
Legislação Municipal	Criar legislação para Parques Industriais Mistos para captação de investidores.
Assessoria Administrativa	Criar e operacionalizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.
Assessoria Administrativa	Criar e operacionalizar o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
Assessoria Administrativa	Mapear, identificar, analisar e elaborar os Termos de Fomento, Colaboração, Cooperação e Atuação em Rede no âmbito da lei 13.019/2014, bem como seus dispositivos para viabilização de parcerias.
Valor Global da parceria	R\$ 87.000,00